



Dra. Mariselma Aleixo de Moraes

ADVOGADA

OAB/PE 26.376

MM JUÍZO DA COMARCA DE CARPINA

DEYKISSON BEIJAMIM CORREIA, brasileiro, solteiro, comerciário, nascido em 16.06.1984 na cidade de Recife/PE filho de: Derivaldo Beijamim de Oliveira e Maria José Correia com RG nº 5472414 SSP-PE, CPF nº 063.672.874-93, residente e domiciliado Rua.14 nº 236 Loteamento José Fernando Lôbo, próximo a Creche- Lagoa do Carro/PE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu Defensor Público, abaixo assinado, propor a presente:

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT,**

com fulcro no Código Civil, CTR e nas Leis Federais de nº 6194/74 e 8441/92, m face

de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.. NIRE nº. 33.3.0028479-6. CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04., com sede na PRAÇA DE CASA FORTE, 525 - CASA FORTE, RECIFE - PE, CEP. 52061-420 – Telefone: 81 3084 7777 SEGUNDA OPÇÃO de endereço: RUA SENADOR DANTAS 74 5<sup>a</sup> ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ – CEP. 200.31205,

**1. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

A Requerente declara que não está em condições de pagar as custas do processo, honorários periciais e honorários advocatícios, sem prejuízos do sustento próprio e da família.

---

Endereço eletrônico E-mail: [mariselmaadvogada@bol.com.br](mailto:mariselmaadvogada@bol.com.br)  
Celulares: 81 98145 1962 (WhatsApp - Dí) 81 99828 3943 (Claro).

DI



Assinado eletronicamente por: MARISELMA ALEIXO DE MORAES - 07/11/2019 10:41:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110710410847300000052722020>  
Número do documento: 19110710410847300000052722020

Num. 53579689 - Pág. 1



Dra. Mariselma Aleixo de Moraes

A D V O G A D A

OAB/PE 26.376

A requerente não se encontra exercendo atividade laborativa, posto isso requer o benefício da justiça gratuita de acordo com a lei [1.060/1950.](#)

## I. DOS FATOS

O Requerente é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), pois sua genitora foi vítima fatal, do acidente de transito, na PE-90, falecida em 19.08.2018.

Deu entrada para receber o seguro, encaminhado toda documentação pelos correios conforme pede a demandada.

Ocorre Excelência que decorrido todo este tempo, a demandando vem se eximindo de sua responsabilidade.

Já pediu 03 (três) vezes o comprovante de residência atualizado, de cada espaço de tempo pede 15 (quinze) a 20 (vinte) dias uteis para analisar o novo documento, quando o demandado ligar para saber se receberam, pedem para reenviar o comprovante novamente e da novo prazo para analisa-lo.

Posteriormente pediram para reenviar a certidão de óbito de sua genitora. Mais 20 (vinte) dias para analisarem o documento já enviado no primeiro pedido.

O demandante ao ligar para saber se receberem a certidão de óbito pedem para reenviar novamente e assim sucessivamente.

---

Endereço eletrônico E-mail: [mariselmaadvogada@bol.com.br](mailto:mariselmaadvogada@bol.com.br)  
Celulares: 81 98145 1962 (WhatsApp - Olí) 81 99828 3943 (Claro).

02



Assinado eletronicamente por: MARISELMA ALEIXO DE MORAES - 07/11/2019 10:41:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110710410847300000052722020>  
Número do documento: 19110710410847300000052722020

Num. 53579689 - Pág. 2



Dra. Mariselma Aleixo de Moraes

A D V O G A D A

OAB/PE 26.376

Por último, a seguradora alega que precisa comprovar a existência de um irmão do demandante.

**O demandante já enviou 03 (três) vezes a certidão de óbito de seu irmão que era solteiro, sua genitora falecida, não era casada, não possuía outros filhos e tudo já foi comprovado e encaminhado a segurada, ora demandada, mais de 05 (cinco) vezes através de SEDEX e protocolo.**

**O DEMANDANTE NÃO AGUENTA MAIS TANTA HUMILHAÇÃO, sem contar a forma como é tratado por telefone, por último a atendente lhe disse que se quiser agilidade procure a justiça.**

## II. DO DIREITO

- LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.

Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não

Conforme a legislação da matéria é devido ao herdeiro o valor de:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

---

Endereço eletrônico E-mail: [mariselmaadvogada@bol.com.br](mailto:mariselmaadvogada@bol.com.br)  
Celulares: 81 98145 1962 (WhatsApp - Olí) 81 99828 3943 (Claro).

03



Assinado eletronicamente por: MARISELMA ALEIXO DE MORAES - 07/11/2019 10:41:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110710410847300000052722020>  
Número do documento: 19110710410847300000052722020

Num. 53579689 - Pág. 3



Dra. Mariselma Aleixo de Moraes

A D V O G A D A

OAB/PE 26.376

a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

c) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) -  
no caso de morte;

Com isso, torna-se notório seu direto de receber a importância  
de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** - no caso de  
**morte** correspondente à morte de sua genitora.

#### DO DANO MORAL:

O demandante já sofreu muito com a morte de sua genitora, todo o processo, de delegacia, acompanhar o Inquérito para providenciar toda documentação exigida pela demandante, posteriormente, inúmeras ligações, praticamente toda semana telefone para seguradora, é mal atendido não tem resposta.

Quando consegue atendimento ficam mandando encaminhar documentos reconhecer firma no cartório, tendo despesas com postagem, inicialmente o **SEDEX** foi pago pela demandante, por último não foi custeado pela seguradora o próprio demandante sem condições teve que pagar as postagens.

Cada vez que entrava em contato com a demandante era humilhado, por último o mandaram procurar a justiça.

---

Endereço eletrônico E-mail: [mariselmaadvogada@bol.com.br](mailto:mariselmaadvogada@bol.com.br)  
Celulares: 81 98145 1962 (WhatsApp - Olí) 81 99828 3943 (Claro).

04



Assinado eletronicamente por: MARISELMA ALEIXO DE MORAES - 07/11/2019 10:41:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110710410847300000052722020>  
Número do documento: 19110710410847300000052722020

Num. 53579689 - Pág. 4



*Dra. Mariselma Aleixo de Moraes*

ADVOGADA

OAB/PE 26.376

O DEMANDANTE É FILHO ÚNICO, SUA GENITORA NÃO ERA CASADA, NÃO POSSUI OUTRO HERDEIRO. TUDO FOI COMPROVADO NOS AUTOS. FOI ENVIADO CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL, BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL, CERTIDÃO DE ÓBITO E DOCUMENTOS EXIGIDOS MAIS DE CINCO VEZES.

O que se requer uma reparação pelo dano moral, pelo constrangimento, a dor, as noites sem dormir, o desassossego que a demandada causou ao demandante no importe de 10 (dez) salários mínimos.

ISTO POSTO REQUER:

Requer a Vossa Excelência:

- a) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. [98](#) e seguintes do [CPC/2015](#);
- b) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), [VII](#), do [CPC/2015](#);
- c) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso I, do [CPC/2015](#);
- e) ao final, seja dado provimento a presente ação, no intuito de condenar o réu a pagar o valor do seguro devidamente corrido desde a data em que foi protocolada via correios, assim como condenar o demandado ao dano moral pelo constrangimento e dor que causou ao demandante durante o prazo de constrangimento tentando resolver o litígio sendo humilhando pelos

---

Endereço eletrônico E-mail: [mariselmaadvogada@bol.com.br](mailto:mariselmaadvogada@bol.com.br)  
Celulares: 81 98145 1962 (WhatsApp - Oi) 81 99828 3943 (Claro).

05



Assinado eletronicamente por: MARISELMA ALEIXO DE MORAES - 07/11/2019 10:41:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110710410847300000052722020>  
Número do documento: 19110710410847300000052722020

Num. 53579689 - Pág. 5



*Dra. Mariselma Aleixo de Moraes*

A D V O G A D A

OAB/PE 26.376

atendentes por telefone ao valor do dano ,oral do 10 (dez) salários mínimos, no importe de **R\$ 9.988,00 (nove novecentos e oitenta e oito reais) a título de dano moral;**

f) seja o réu condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios;

g) Condenar a Requerida no ônus da Sucumbência, com o pagamento das custas, emolumentos, honorários advocatícios no importe de **20% do valor da causa.**

i) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como oitiva de testemunhas, provas periciais, documentais e as que se fizerem necessárias para o bem da verdade.

j) **Atribui-se a causa o valor de R\$ 23.488,00 (vinte e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais).**

Nestes termos, Pede deferimento.

Carpina, 07 de novembro de 2019.

*Dra. Mariselma Aleixo de Moraes*

Advogada OAB/PE 26.376

---

Endereço eletrônico E-mail: [mariselmaadvogada@bol.com.br](mailto:mariselmaadvogada@bol.com.br)  
Celulares: 81 98145 1962 (WhatsApp - Olí) 81 99828 3943 (Claro).

06



Assinado eletronicamente por: MARISELMA ALEIXO DE MORAES - 07/11/2019 10:41:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110710410847300000052722020>  
Número do documento: 19110710410847300000052722020

Num. 53579689 - Pág. 6